

AO DOUTO 1º JUÍZO DA VARA REGIONAL EMPRESARIAL DE PORTO ALEGRE – RIO GRANDE DO SUL

Processo n.º 5255923-74.2023.8.21.0001

MASSA FALIDA DE COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS SERVIDORES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE - MUNICRED, por meio de sua representante legal, **CREDIBILITÄ ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL E SERVIÇOS LTDA**, nomeada Administradora Judicial nos autos do processo supracitado, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em atenção ao item “d” da decisão do Ev. 15, requerer a juntada da anexa minuta de edital que alude ao art. 52, § 1º, da LREF, para fins de publicação no Diário de Justiça Eletrônico – DJe, cuja minuta em word foi encaminhada, nesta data, ao e-mail da Serventia.

Por fim, conforme informado à petição de Ev. 54, esclarece que as demais providências necessárias ao encaminhamento do feito e atendimento ao *decisum* de Ev. 15 serão apresentadas nos próximos dias no processo.

Nestes termos, requer deferimento.

Porto Alegre, 23 de fevereiro de 2024.

Alexandre Correa Nasser de Melo

OAB/PR 38.515

Ricardo Andraus

OAB/PR 31.177

Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
Vara Regional Empresarial de Porto Alegre
Rua Manoelito de Ornellas, 50, Sala 803 - Bairro: Praia de Belas - CEP: 90110230
- Fone: (51) 3210-6758 - Email: frpoacentvre@tjrs.jus.br

FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESÁRIAS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE N.º 5255923-74.2023.8.21.0001

AUTORA: COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS SERVIDORES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE - MUNICRED.

Edital do 99, § 1º, da Lei nº 11.101/2005 - EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE FALÊNCIA DE COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS SERVIDORES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE - MUNICRED
PRAZO DO EDITAL: 15 (QUINZE) DIAS.

Objeto: O DOUTOR GILBERTO SCHAFFER, JUIZ DE DIREITO DA VARA REGIONAL EMPRESARIAL DA COMARCA DE PORTO ALEGRE, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, FAZ SABER, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, expedido nos autos n.º 5255923-74.2023.8.21.0001 de AÇÃO DE AUTOFALÊNCIA requerida por COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS SERVIDORES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE – MUNICRED, inscrita no CNPJ n.º 05.460.750/0001-60, que foi prolatada sentença no Ev. 15 do processo eletrônico, que segue transcrita conforme artigo 99, §1, da Lei n.º 11.101, de 2005, bem como do prazo para apresentar diretamente ao administrador judicial eventuais habilitações ou divergências (acompanhadas dos respectivos documentos) quanto aos créditos relacionados, no prazo de **15 (quinze) dias**, na forma do art. 7º, § Iº, da Lei 11.101/2005. As habilitações ou divergências manifestadas pelos credores deverão ser encaminhadas, por escrito e com documentos comprobatórios, à Administradora Judicial Credibilita Administração Judicial e Serviços LTDA. (CNPJ sob n.º 26.649.263/0001-10), com sede na Av. Iguaçu, 2820, conj. 1001, Torre Comercial, Curitiba – PR, telefone (41) 3242-9009. A documentação pode ser enviada por e-mail (de forma digitalizada) para falenciamunicred@credibilita.adv.br ou protocolada de forma física. Além da apresentação dos documentos, os credores deverão informar nome, CPF/CNPJ e endereço, incluindo telefone e e-mail, assim como o valor do crédito atualizado até a data da decretação da falência, sua origem e classificação, além dos documentos comprobatórios do crédito e o cálculo pormenorizado da divergência e/ou habilitação, a indicação e a especificação da garantia, se houver, o respectivo instrumento e o correspondente registro nos cartórios e/ou órgãos competente. Segue a íntegra da sentença: "(...) decido. Trata-se de Pedido de Autofalência, devidamente instruído, em que a requerente refere não possuir ativos financeiros em montante suficiente para lastrear suas provisões técnicas, não sendo possível a reversão da sua grave situação patrimonial e financeira, eis que o passivo circulante atual alcança o montante de R\$ 7.705.943,72. Defiro o pagamento das custas processuais após a realização do ativo, na forma prevista no art. 84, III da Lei 11.101/05. Dessa forma,

é de ser decretada a falência na forma requerida, eis que a própria autora refere a impossibilidade de retomada das atividades empresariais. Diante do exposto, DECRETO A FALÊNCIA de Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Servidores da Administração Pública Municipal de Porto Alegre - Municred - em liquidação extrajudicial. (CNPJ nº 05.460.750/0001-60), já qualificada, com fulcro no art. 105 da Lei 11.101/05, determinando o que segue: (a) nomeio Administradora Judicial a sociedade Credibilita Administração Judicial e Serviços Ltda (CNPJ nº 26.649.263/0001-10), com endereço na Avenida Iguazu, 2820, 10º Andar – 1001-1006, Água Verde, Curitiba-PR, CEP 80240-031, telefone (41) 3242-9009, representada pelo advogado Alexandre Correa Nasser de Melo, inscrito na OAB/PR 38.515, devendo as habilitações/divergências de crédito serem endereçadas para o e-mail contato@credibilita.adv.br. (b) fixo termo legal em 01/09/2023, correspondente ao nonagésimo dia contado da data do pedido de falência, podendo o mesmo ser revisto, posteriormente, caso constatada a necessidade e elementos suficientes a tanto; (c) considerando que a falida está representada por advogados em Juízo, as Declarações do art. 104, I, alíneas “a” a “g” da Lei 11.101/05, deverão ser elaboradas por escrito, firmada pela falida, nos estritos termos do referido artigo, sem a necessidade de comparecimento pessoal em Juízo, no prazo de 15 dias a contar desta decisão. (d) fixo o prazo de 15 (quinze) dias para habilitação dos credores, na forma do artigo 7º, § 1º, c/c art. 99, IV, ambos da atual Lei de Falências, que deve ser apresentada diretamente ao Administrador Judicial, devendo o mesmo, apresentar a lista de credores para publicação do edital a que alude o § 2º do mesmo diploma legal. (e) ordeno a suspensão das ações e execuções em tramitação contra a falida, observada a ressalva de que trata o inciso V do artigo 99 da Lei de Falências; (f) proíbo a falida de praticar qualquer ato que importe na disposição dos seus bens e de exercer a comercialização dos seus produtos e serviços, não sendo caso de continuação provisória das atividades da sociedade; (g) cumpra o Sr. Escrivão as diligências estabelecidas em lei, em especial, as dispostas no art. 99, VIII, X e parágrafo único da Lei 11.101/05, procedendo-se as comunicações e intimações de praxe, em especial, comunicar a Junta Comercial do RGS, bem como intimar eletronicamente as Fazendas Públicas; (h) arrecadem-se os bens na sede da empresa falida e lacrem-se as sedes das empresas, nos termos dos arts. 108 e 109 da Lei 11.101/05. (i) autorizo a Assessoria a proceder na consulta de bens no Sisbajud e Renajud, as quais deverão ser juntada aos autos. (j) deixo de nomear, neste momento, Perito Contábil, o qual poderá ser oportunamente nomeado; (k) nomeio leiloeiro José Luis Santayana (Av. Assis Brasil, nº 1349, Passo D'Areia, POA/RS, fones 30295797, 82060728, 820607820, e-mail santayanaleiloes@gmail.com). (l) retifique-se o polo da ação passando constar como autora/ré Massa Falida de Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Servidores da Administração Pública Municipal de Porto Alegre - Municred - em liquidação extrajudicial. (m) pagamento das custas processuais após a realização do ativo, na forma prevista no art. 84, III, da Lei 11.101/05. (n) delego ao Sr. Escrivão que proceda à assinatura de todos os ofícios e mandados que possam ser assinados por delegação, a fim de perfectibilizar as medidas acima. (o) intimem-se o Ministério Público e as Fazendas Públicas para tomarem conhecimento da falência, nos termos do art. 99, XIII da Lei 11.101/05; (p) consigno que deverá o Administrador Judicial distribuir incidente de Prestação de Contas, vinculado a este feito, figurando no polo ativo o próprio compromissado e, no polo passivo, a Massa Falida. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.”.

RELAÇÃO DE CREDORES

CREDORES EXTRACONCURSAIS - Créditos Extraconcurrais - R\$ 92.415,87.

Total Credores Extraconcurrais - R\$ 92.415,87.

CREDORES Art. 83, I - HONORÁRIOS A PAGAR A DIRETORES - R\$ 61.224,83;

CONRADO LOPES DA SILVA - R\$ 500,00; ANA PAULA DAMBROS - R\$ 500,00.

Total Credores Art. 83, I - R\$ 62.224,83.

CREDORES Art. 83, III - IOF s/ Empréstimo Cooperado - R\$ 13,28. **Total Credores**

Art. 83, III – R\$ 13,28.

CREDORES Art. 83, VI - AÇÕES CÍVEIS - DRA. LUCIANA - R\$ 1.377.415,83;

AÇÕES CÍVEIS 01 - R\$ 2.555.583,24; ADP BRASIL LTDA. - R\$ 2.046,50; ADP

BRASIL LTDA. - R\$ 4.492,32; ADP BRASIL LTDA.- R\$ 2.046,40; ARCKIVARE

ADMINISTRAÇÃO E SISTEMAS DE ARQUIVO LIMITADA - R\$ 1.195,41;

ASPECIR PREVIDÊNCIA - R\$ 296.696,45; BARU SOCIEDADE DE CRÉDITO

DIRETO S/A - R\$ 15.942,96; BLOQUEIO DE COTAS DE CAPITAL - BACENJUD

- R\$ 30.404,30; BRADESCO-SAÚDE - R\$ 7.799,39; BRADESCO-SAÚDE - R\$

4.928,82; DALILA CARDOSO TEIXEIRA - R\$ 5.646,86; DALLA ROSA DOS

SANTOS ADVOGADOS - R\$ 8.031,24; ECO-SALVA - RIO GRANDE

EMERGÊNCIAS MÉDICAS LTDA.- R\$ 389,35; EMPRESA BRASILEIRA DE

CORREIOS E TELÉGRAFOS - R\$ 2.400,00; EMPRESA BRASILEIRA DE

CORREIOS E TELÉGRAFOS - R\$ 1.344,26; FACTA FINANCEIRA S.A. CRÉDITO,

FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO - R\$ 1.598,00; FINANTEC - R\$ 2.500,00;

FUNDO GARANTIDOR DO COOPERATIVISMO DE CRÉDITO (FGCoop) - R\$

1.230.797,55; MARINA LACERDA ADVOCACIA - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE

ADVOCACIA - R\$ 10.000,00; MARINA LACERDA ADVOCACIA - SOCIEDADE

INDIVIDUAL DE ADVOCACIA - R\$ 10.000,00; MAURÍCIO RICARDO DA SILVA

LACERDA - R\$ 189.562,16; MBM PREVIDÊNCIA PRIVADA - R\$ 712.385,66;

MULTIMIDIA SERVIÇOS E INTEGRAÇÃO DE SISTEMAS DIGITAIS - R\$ 2.115,49;

NBC NOVO BANCO CONTINENTAL S.A. - BANCO MÚLTIPLO - R\$ 177.412,32;

NEOASSIST.COM S.A.- R\$ 2.139,36; NOG DIGITAL LTDA - R\$ 120,00; UNIÃO

DE PREVIDÊNCIA S.A. - R\$ 29.652,75; WENTZ ADVOGADOS - R\$ 16.245,00.

Total Credores Art. 83, VI - R\$ 6.700.891,62.

CREDORES OUTRAS EXIGIBILIDADES - ASPECIR PREVIDÊNCIA - R\$ 195,00;

BARU SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO S/A - R\$ 26.412,67; MBM

PREVIDÊNCIA PRIVADA - R\$ 4.880,85; NBC NOVO BANCO CONTINENTAL S.A.

- BANCO MÚLTIPLO - R\$ 3.988,15. **Total Credores outras exigibilidades - R\$**

35.476,67.

TOTAL GERAL – R\$ 6.891.022,27

PELO PRESENTE EDITAL FICAM CIENTIFICADOS os credores, terceiros e interessados, de que este D. Juízo, nos termos do art. 99, §1º, da Lei n.º 11.101, de 2005, determinou a publicação do presente edital.